**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**Parecer n.º**

**Projeto de Lei n.º 157 de 2021**

Conforme estabelece os artigos 35, 37 e 38 do Regimento Interno (Resolução n.º 276 de 09 de novembro de 2.010); é atribuição das referidas comissões emitirem parecer sobre esta proposição apresentada, destaca-se, que, o artigo 45 autoriza que o parecer seja realizado em conjunto.

**I. Exposição da Matéria**

O poder executivo encaminhou a esta casa de leis o projeto de lei nº 157 de 2021, que **“AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM (SAAE) A REALIZAR ACORDO TÉCNICO COM EMPRESA OPMMR 04 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”**

 O referido projeto visa autorizar o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim (SAAE) a realizar acordo técnico com a empresa **OPMMR 04 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**.

 O novo acordo pretendido busca substituir uma obrigação já existente por outras, conforme será melhor esclarecido abaixo.

 A obrigação originária dos empreendedores é de executar o coletor tronco de esgotos do córrego Bairrinho, orçado em R$ 1.461.351,22 (um milhão, quatrocentos e sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos).

 Assim, o projeto pretende substituir pela obrigação de implementar o prolongamento da rede de recalque de esgotos do empreendimento “Élzio Mariotoni” até o PV (poço de visita) localizado na Rua Liberato Souza Leite, orçado em R$ 67.257,08 (sessenta e sete mil, duzentos e cinquenta e sete reais e oito centavos).

 No que tange ao valor remanescente de R$ 1.394.094,14 (um milhão, trezentos e noventa e quatro mil, noventa e quatro reais e quatorze centavos), o projeto prevê que; deverá ser doado 50% (cinquenta por cento) ao Fundo de Concessão de Esgotos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim, que receberá R$ 697.047,07 (seiscentos e noventa e sete mil e quarenta e sete reais e sete centavos), e 50% (cinquenta por cento) ao Fundo Municipal de Habitação de Mogi Mirim, que também receberá R$ 697.047,07 (seiscentos e noventa e sete mil e quarenta e sete reais e sete centavos).

 Por sua vez, o Executivo, em sua justificativa, esclareceu que a obrigação originária não será mais vivável ao interesse público, pois devido a revisão do Plano Diretor do município indicar um dos vetores de crescimento da área urbana a região do córrego Bairrinho, este coletor tenderá a ficar obsoleto e insuficiente em um prazo curto de tempo, não condizente com o alto valor a ser investido em sua execução.

**II. Do mérito e conclusões do relator**

 O projeto foi direcionado às comissões de Justiça e Redação, comissão de Obras e Serviços Públicos e Atividadades Privadas e comissão de Finanças e Orçamento, para análise e emissão de parecer, que optaram pela elaboração do parecer em conjunto, conforme autoriza o regimento interno.

 Neste sentido, passamos então a análise da proposição.

 Em relação a competência legislativa, a Constituição Federal em seu art. 30, inciso I estabelece que os municípios possuem competência para legislar sobre interesse local. No presente caso, a matéria trata-se de evidente interesse local, portanto, não há vícios de constitucionalidade neste sentido.

 Destaca-se, que a Lei Municipal nº 4.760/2009 estabelece em artigo 4º, parágrafo terceiro que: "A cada ajuste, acordo técnico ou parceria, individual ou coletivo, a ser firmado pelo SAAE com os responsáveis por empreendimentos imobiliários ou empreendimentos considerados impactantes, estes necessitarão de autorização legislativa."

 Sendo assim, como pode se verificar, o executivo está buscando sua pretensão por meio de autorização legislativa, ou seja, pela via correta, conforme exige a lei.

 No mérito, ao analisarmos o processo, bem como os demais documentos anexados, podemos entender que o mesmo possui exposições que merecem ser consideradas, uma vez que, de fato não é viável ao interesse público a realização de uma obra que possui um alto custo e que tende a ficar ultrapassada em um curto lapso de tempo, tendo em vista que o plano diretor será revisto.

 Considerando ainda a justificativa apresentada pelo executivo, o mesmo esclareceu que: "como o empreendimento “Élzio Mariotoni” está em fase final de implantação, houve a necessidade de se estudar uma outra forma de esgotamento sanitário, até que seja implantado o coletor tronco Bairrinho. "

 Deste modo, restou esclarecido que a atual necessidade da população não deixará de ser atendida, pois será realizada por um meio alternativo, e a obrigação originária será prorrogada para que seja executada no momento mais adequado ao interesse público.

 Importante destacar, que, o novo acordo pretendido diz respeito tão somente ao objeto deste projeto de lei, de modo que, as demais obrigações assumidas pela empresa, previstas no decreto 7.773 de 2018 e no termo de compromisso assinado no dia 13 de agosto de 2018, continuarão a existir até que sejam integralmente cumpridas, sendo assim, deverão continuar caucionados a quantidade de imóveis suficientes para assegurar o cumprimento de todas as obrigações.

 Por fim, diante de todo o exposto, quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental, denota-se que o presente projeto não apresenta conflitos junto ao ordenamento jurídico vigente, não havendo vícios de constitucionalidade.

 No tocante ao aspecto gramatical e lógico, verifica-se que houve respeito às regras ortográficas e técnica legislativa, não havendo apontamentos neste sentido.

 Desta forma, seja no âmbito jurídico ou gramatical, não se vislumbra irregularidades na propositura ora analisada, motivo pelo qual não se verifica óbices para continuidade da proposta apresentada pelo Executivo.

**III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto**

 As Comissões não propõem qualquer alteração ao projeto de lei em análise.

**IV. Decisão das Comissões**

 Neste sentido, levando em conta todo o exposto, encaminhamos o presente projeto de lei para deliberação e votação do Douto Plenário desta casa, emitindo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, 16 de novembro de 2021.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira**Presidente

 **Vereador Tiago César Costa**Vice-Presidente

 **Vereador João Victor Coutinho Gasparini**Membro

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.**

**Vereador Orivaldo Aparecido Magalhães**

Presidente/Relator

**Vereador Geraldo Vicente Bertanha**

Vice-Presidente

**Vereador Ademir Souza Floretti Junior**

Membro

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

 **Vereador Marcos Paulo Cegatti**Presidente

 **Vereador Alexandre Cintra**Vice-Presidente

 **Vereadora Mara Cristina Choquetta**Membro